REQUERIMENTO Nº 13/2021

Data: 1º de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 01/02/21
Obtendo o seguinte resultado:
Aprovado por unanimidade
Secretário

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, em complementação ao Requerimento nº 423/2020, sobre o uso e disponibilidade do aparelho leitor de microchip para identificação eletrônica de animais adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde em 2019.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, para que forneça, através da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações complementares sobre o uso e disponibilidade do aparelho leitor de microchip para identificação eletrônica de animais adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde em 2019.

Por intermédio do Requerimento nº 423/2020, este Vereador questionou a administração acerca da aquisição e da disponibilidade do mencionado aparelho, buscando obter informações e justificativas acerca de sua não utilização, em detrimento do controle de zoonoses e da causa animal. Em resposta, fornecida através do Ofício nº 937/2020 – GAB, o Prefeito apresentou cópia do Memorando Interno nº 1047/2020 – SMSA, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, no qual informa que de fato o Município adquiriu um aparelho leitor de microchip e quinhentos chips para identificação eletrônica de animais para cessão ao GAPA mediante formalização de parceria.

Contudo, no mesmo documento, dentre outros argumentos aparentemente furtivos – apostos de forma abstrusa para justificar a situação, mas sem qualquer interesse na solução do problema – é colocada a impossibilidade do repasse dos itens, em razão da ausência de realização de Termo de Parceria e, ainda, da impossibilidade do repasse no ano anterior, por se tratar de período vedado pela legislação eleitoral, sem, todavia, apresentar caminhos para que o problema seja solucionado e o patrimônio público adquirido com dinheiro do contribuinte seja utilizado para os fins que se destinam, o que novamente é a intenção desta proposição.

Desta forma, considerando o interesse de ONGs locais de proteção animal na utilização dos equipamentos em questão, que se encontram estocados sem qualquer finalidade, deteriorando com o tempo, reitera-se o solicitado na proposição anterior, pugnando seja informado de forma objetiva quais são os óbices atualmente existentes que impedem o repasse dos itens, inclusive especificamente em relação ao pedido apresentado pelo GAPA – Grupo de Amparo e Proteção Animal (ONG Arca de Noé) em 2019, justificando-os de acordo com a Lei nº 13.019/2014, e quais medidas devem ser tomadas pela entidade interessada em receber o aparelho e seus insumos, de forma a viabilizar que a parceria seja efetivada e os itens cedidos para os fins que se destinam.

A resposta apresentada ao presente Requerimento será disponibilizada à diretoria da ONG Arca de Noé e a todas as demais instituições com finalidade semelhante que tenham interesse no recebimento do aparelho de microchipagem e seus acessórios, mediante solicitação, posto que o tema é de notável interesse público ao tempo que, conforme dito, influencia significativamente no controle de zoonoses.

Há de ser destacado, de outro lado, que a aquisição dos equipamentos em questão, da forma com que foi realizada, aparentemente sem finalidade específica para sua utilização, prevendo uma possível parceria que não se concretizou e para a qual não se fornece suporte, vai em desencontro ao princípio da eficiência da administração pública, haja vista que, se acolhidos os argumentos apresentados no Ofício nº 937/2020 – GAB e seus anexos, estaremos diante de uma situação onde houve o razoável dispêndio de recursos públicos para a aquisição de produtos sem que houvesse um plano ou qualquer finalidade para sua utilização, ao arrepio do Artigo 37 da Constituição Federal.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 1° de fevereiro de 2021.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador